

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

**Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte**

Autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058

SIG nº 08.2016.00111849-0

Ciente até o evento 18477.

Trata-se de ação de falência das empresas **PAVSOLO
CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**.

A decisão de evento 18058, dentre os diversos comandos, determinou a intimação do Administrador Judicial e, posteriormente, do Ministério Público, para se manifestarem quanto ao laudo de avaliação apresentado pelo Leiloeiro no evento 18051.

Com a juntada do parecer do Administrador Judicial, abriu-se vista para manifestação do Ministério Público.

É o relato.

Ciente quanto ao Laudo de Avaliação acostado no evento 18051, o qual avaliou 16 (dezesesseis) veículos pelo valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), considerando a Tabela FIPE, o Ministério Público se manifesta pelo prosseguimento do feito, com a consequente homologação do Laudo de Avaliação e alienação dos ativos.

Blumenau, 28 de julho de 2026.

[assinado digitalmente]

MARINA SAADE LAUX

Promotora de Justiça Substituta